



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia
Rodovia BR-050, KM 78, Bloco 1CCG - Bairro Glória, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 2512-6802 - www.famev.ufu.br - famev@ufu.br



RESOLUÇÃO CONFMVZ Nº 14, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

**REGIMENTO DO NÚCLEO DE ATENÇÃO E APOIO AO ESTUDANTE DA
FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE UBERLÂNDIA.**

**CAPÍTULO I
APRESENTAÇÃO**

Art. 1º. O presente regimento interno normatiza a organização e o funcionamento do Núcleo de Atenção e Apoio ao Estudante da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (NAAE/FMVZ-UFU).

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Núcleo de Atenção e Apoio ao Estudante da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (NAAE/FMVZ-UFU) serão regidos pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno da FMVZ, pela Resolução CONSEX nº 20/2022 e por este Regimento em consonância com as ações e atividades da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE).

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. O NAAE/FMVZ-UFU é uma estrutura de caráter permanente, de natureza multidisciplinar e se constitui em um grupo de trabalho que, orientado por princípios e diretrizes éticos e humanísticos, promove ações que buscam viabilizar a permanência e a conclusão de curso dos estudantes de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Uberlândia, na perspectiva de inclusão social, formação ampliada, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida, em um processo de universalização dos direitos sociais, com a perspectiva de que a política de assistência é para todos que dela necessitarem.

Art. 3º. O NAAE/FMVZ-UFU, baseando-se no tripé ensino, pesquisa e extensão e em interface com a gestão acadêmica dos cursos de graduação e pós-graduação da FMVZ-UFU, visa à integração socioeconômica e ao aprimoramento do processo ensino-aprendizagem no que concerne à saúde dos estudantes.

Art. 4º. Os objetivos do NAAE/FMVZ-UFU consistirão em:

I. Oferecer acolhimento, acompanhamento e encaminhamento aos estudantes, prioritariamente àqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em consonância com as ações e atividades da PROAE;

II. Funcionar como referência de apoio e acompanhamento aos estudantes, sendo ponto de contato inicial da assistência estudantil, prioritariamente àqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, na busca de soluções em suas especificidades, durante a sua trajetória acadêmica;

III. Atuar por meio de ações informativas, formativas e educativas que busquem garantir ações de prevenção, promoção, orientação, escuta empática com apoio e acompanhamento das diversas áreas psicoeducativas, pedagógicas, esportivas, alimentares e de promoção das igualdades, entre outras áreas temáticas que permeiam a vida acadêmica, proporcionando a melhoria da qualidade de vida e bem-estar do estudante;

IV. Promover a permanência e a conclusão de curso dos estudantes da FMVZ- UFU, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino;

V. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos estudantes, no que diz respeito às condições econômicas, sociais, políticas, culturais, físicas e psicológicas;

VI. Contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, buscando minimizar a reprovação e a evasão escolar, por meio de ações que visem a redução dos efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais;

Art. 5º. Buscando subsidiar as ações do NAAE/FMVZ-UFU, será mantido um espaço permanente de escuta que contemple os temas relacionados ao bem-estar do(a) estudante.

Art. 6º. Será observado o sigilo, o conforto e a privacidade dos estudantes nos atendimentos e acolhimentos.

Art. 7º. Fica assegurado, no âmbito das ações do núcleo, o compromisso com a promoção de um ambiente acadêmico inclusivo, acessível e respeitoso, que considere e valorize a neurodiversidade, a diversidade socioeconômica, a diversidade sexual e de gênero, as questões relacionadas às deficiências, à diversidade étnico-racial, bem como às especificidades de estudantes internacionais, garantindo a equidade no atendimento às diferentes realidades e necessidades dos estudantes.

Art. 8º. O NAAE/FMVZ-UFU estará em constante contato com os órgãos competentes internos e externos no desenvolvimento de suas ações.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA DO NÚCLEO

Art. 9º O NAAE/FMVZ-UFU será composto por:

I - Um (01) representante docente de cada curso de graduação da FMVZ-UFU e um (01) suplente;

II - Um (01) representante discente de cada Curso de Graduação da FMVZ-UFU e um (01) suplente;

III - Um (01) secretário, servidor técnico-administrativo da UFU e um (01) suplente.

§ 1º. Todos os membros do NAAE/FMVZ-UFU serão nomeados pelo(a) Diretor(a) da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia por meio de Portaria. Um membro docente será indicado como presidente.

§ 2º. O mandato de cada integrante terá duração de dois anos, sendo permitida sua recondução pelo mesmo período.

§ 3º. Os membros deverão reservar uma carga horária semanal para dedicação e atuação no NAAE/FMVZ-UFU, sendo indicado, no mínimo, quatro horas semanais.

§ 4º. A atuação no NAAE/FMVZ-UFU deverá ser considerada no Plano de Trabalho individual, devendo ser observada a norma vigente para pontuação em processo de progressão/promoção na carreira.

§ 5º. Os membros dos NAAE/FMVZ-UFU devem conhecer as Políticas de Assistência Estudantil, no âmbito local e nacional, e os serviços de apoio e assistência ao(a) estudante na UFU e em âmbito regional, se capacitando por uma formação básica e por atualizações contínuas junto à PROAE e outras Pró-Reitorias.

§ 6º. Os membros do NAAE/FMVZ-UFU terão direito à certificação de participação, via SIAE

Art. 10. A presidência do NAAE/FMVZ-UFU terá as seguintes atribuições:

I. Presidir o Núcleo;

II. Participar do acolhimento e da escuta dos estudantes da Unidade;

III. Organizar e realizar orientações individuais e de grupo, a fim de acolher demandas e planejar ações;

IV. Organizar os espaços de acolhimento e de escuta dos estudantes da FMVZ-UFU

V. Convocar reuniões, ordinárias ou extraordinárias do NAAE/FMVZ-UFU, a fim de discutir ações de âmbito coletivo e individual, direcionadas à comunidade estudantil da FMVZ-UFU;

VI. Organizar os registros dos atendimentos/orientações individuais e coletivos dos estudantes;

VII. Convidar os Coordenadores dos Cursos, representantes do Colegiado, NDE e entidades estudantis da FMVZ-UFU, quando houver recomendações e orientações acerca de ações e Projetos, com o objetivo de promover a permanência com qualidade de vida dos estudantes;

VIII. Desenvolver ações de prevenção e de promoção da qualidade de vida estudantil junto a docentes, discentes, técnicos-administrativos e gestores da FMVZ;

IX. Submeter ao Diretor da FMVZ, ou ao Conselho, quando for o caso, as solicitações para providências administrativas, visando ao cumprimento das atividades da Coordenação do NAAE;

X. Responder perante o Diretor da FMVZ-UFU pelas atividades específicas NAAE/FMVZ-UFU;

XI. Representar a FMVZ-UFU junto à PROAE e às diversas instâncias da UFU, no que diz respeito aos assuntos da Assistência Estudantil;

XII. Encaminhar relatórios das ações do NAAE/FMVZ-UFU às instâncias competentes, quando demandado.

Art. 11. Docentes e colaboradores do NAAE/FMVZ-UFU terão as seguintes

atribuições:

- I. Realizar orientações individuais e de grupo, a fim de acolher demandas e planejar ações;
- II. Participar do acolhimento e da escuta dos estudantes da Unidade;
- III. Participar de ações de prevenção e de promoção da qualidade de vida estudantil junto a docentes, discentes, técnicos-administrativos e gestores da Unidade;
- IV. Participar das reuniões periódicas no NAAE/FMVZ-UFU, a fim de discutir ações de âmbito coletivo e individual direcionadas à comunidade estudantil da Unidade;
- V. Colaborar com os registros e relatórios das ações produzidas pelo NAAE/FMVZ-UFU.

Art. 12. O secretário técnico-administrativo do NAAE/FMVZ-UFU terá as seguintes atribuições:

- I. Participar das do acolhimento e da escuta, bem como das orientações individuais e de grupo, a fim de acolher demandas dos estudantes da unidade e planejar ações;
- II. Participar de ações de prevenção e de promoção da qualidade de vida estudantil junto a docentes, discentes, técnicos-administrativos e gestores da Unidade;
- III. Participar das reuniões periódicas no NAAE/FMVZ-UFU, a fim de discutir ações de âmbito coletivo e individual direcionadas à comunidade estudantil da Unidade;
- IV. Produzir relatórios e atas das reuniões e atendimentos ocorridos no âmbito do NAAE/FMVZ-UFU;
- V. Produzir, registrar e encaminhar despachos, ofícios, relatórios e demais documentos pertinentes às ações do NAAE/FMVZ-UFU às instâncias competentes, quando demandado.
- VI. Gerenciar o e-mail institucional do núcleo, respondendo às demandas dos estudantes e demais interessados.
- VII. Organizar as reuniões do núcleo, incluindo a elaboração da pauta e o envio prévio de informações relevantes aos participantes;
- VIII. Organizar o agendamento de acolhimentos e atendimentos, mantendo controle das datas;
- IX. Encaminhar documentações e relatórios disponibilizados nos sistemas informáticos da universidade para subsidiar as ações do núcleo.

Art. 13. Estudantes do NAAE/FMVZ-UFU terão as seguintes atribuições:

- I. Participar de ações de promoção da qualidade de vida estudantil junto a docentes, discentes, técnicos-administrativos e gestores da Unidade;
- II. Participar das reuniões periódicas no NAAE/FMVZ-UFU, a fim de discutir ações de âmbito coletivo e individual, direcionadas à comunidade estudantil da FMVZ-UFU;
- III. Trazer ao NAAE/FMVZ-UFU as demandas e sugestões da comunidade estudantil;
- IV. Auxiliar na divulgação das ações do NAAE/FMVZ-UFU junto aos estudantes; e
- V. Colaborar com os registros e relatórios das ações produzidas pelo NAAE/FMVZ-UFU.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 14. O público-alvo abrange todo o corpo estudantil da FMVZ/UFU, regularmente matriculado.

§ 1º. As ações do NAAE/FMVZ-UFU contemplam, no âmbito da FMVZ/UFU, os estudantes do Curso de Medicina Veterinária e Zootecnia, que de forma geral, apresentam dificuldades de aprendizado, cognitivo ou de habilidades, em especial aqueles que apresentam algum tipo de vulnerabilidade socioeconômica, relacionados à sua permanência e à conclusão do curso na instituição.

§ 2º. Em caso de necessidade particular/específica e sob demanda, o NAAE/FMVZ-UFU poderá atender estudantes dos Programas de Pós-Graduação da FMVZ-UFU.

§ 3º. O estudante poderá procurar o NAAE/FMVZ-UFU espontaneamente, ou a Coordenação do Curso, os docentes e discentes poderão indicar aqueles que necessitem de atenção e encaminhamento ao NAAE/FMVZ-UFU, por questões de aprendizado, saúde física, necessidades especiais de acompanhamento e ou relacionado à saúde emocional.

§ 4º. O estudante poderá dispensar a atenção do NAAE/FMVZ-UFU, caso em que deve constar em relatório.

§ 5º. A recusa poderá ser direta, explicitada pelo estudante por e-mail direcionado ao NAAE/FMVZ-UFU.

§ 6º. Será considerado como recusa o não comparecimento do estudante a dois agendamentos realizados pelo NAAE/FMVZ-UFU.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 15. O compartilhamento de informações, atualizações, reflexões, debates e trocas de experiências, relativas aos trabalhos dos NAAES no âmbito da UFU, será oportunizado no Fórum de Apoio e Atenção aos Estudantes (FAAES) ou outras atividades de capacitação, que terá a organização e a coordenação da PROAE, sendo realizado anualmente por convocação ordinária, ou sempre que necessário de forma extraordinária.

Art. 16. Compete ao NAAE/FMVZ-UFU organizar-se, internamente, para realizar o acolhimento, a escuta, a orientação e o encaminhamento de estudantes, sendo que:

I. O atendimento ao estudante pode ser realizado por um ou por vários membros do NAAE/FMVZ-UFU, com exceção dos alunos membros do NAAE/FMVZ-UFU, conforme a avaliação de cada situação, resguardando-se o respeito, a ética e o sigilo;

II. Os estudantes podem ser atendidos individualmente ou em grupo, conforme a avaliação de cada situação, resguardando-se o respeito, a ética e o sigilo; e

III. Deverão ser previstos horários semanais reservados para o atendimento de discentes pelo NAAE/FMVZ-UFU, conforme as demandas.

Art. 17. Não são funções do NAAE/FMVZ-UFU a realização de intervenções e atendimentos especializados relacionados à saúde, assistência e orientação social e

pedagógica, visto que estes são reservados aos profissionais da área.

Parágrafo único. Nos casos de atendimentos e intervenções especializados, o trabalho do NAAE/FMVZ- UFU deve se restringir ao acolhimento, à escuta e ao encaminhamento do(a) estudante aos setores competentes na UFU e posterior acompanhamento.

Art. 18. Compete à Diretoria da FMVZ- UFU, em articulação com as Pró-Reitorias e Diretorias:

I. Acompanhar e monitorar o cumprimento das atividades do NAAE/FMVZ-UFU;

II. Incentivar a participação dos servidores, colaboradores e estudantes nas ações e atividades do NAAE/FMVZ-UFU;

III. Incluir o NAAE/FMVZ-UFU em eventos e Cursos da Unidade.

Art. 19. Em relação à provisão de espaço físico e de infraestrutura básica, preferencialmente com espaço físico próprio, orienta-se que:

I. O espaço físico para o NAAE/FMVZ-UFU deverá ser ofertado pela FMVZ/UFU;

II. O NAAE/FMVZ-UFU poderá compartilhar espaço com outro setor interno, desde que seja possível conciliar horários semanais reservados;

III. O espaço físico deverá garantir o acolhimento ao estudante com sigilo, conforto e privacidade;

IV. O espaço físico será identificado para ser um ponto de referência aos estudantes, por meio de divulgações e publicações do seu horário de funcionamento;

V. As plataformas digitais também podem ser utilizadas como recurso para escuta, resguardando-se o sigilo e a ética.

CAPÍTULO VI

DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Art. 20. Caberá ao NAAE/FMVZ-UFU colaborar com os Diretórios Acadêmicos dos Cursos de Graduação da FMVZ-UFU e Programas de Educação Tutorial (PETs) na organização das Semanas de Acolhimento aos Ingressantes desses cursos, bem como de quaisquer outras atividades que envolvam a promoção do bem-estar dos(as) discentes dos cursos pertencentes à Unidade.

Art. 21. Caberá ao NAAE/FMVZ-UFU encaminhar para as instâncias responsáveis na Unidade Acadêmica e Universidade Federal de Uberlândia as demandas acadêmicas advindas das questões estruturais/organizacionais dos cursos de graduação da FMVZ/UFU, bem como as circunstâncias relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem que tenham impacto negativo no seu desenvolvimento.

Art. 22. Caberá ao NAAE/FMVZ-UFU estabelecer mecanismos para acompanhar discentes com dificuldades no processo de ensino e aprendizagem, que apresentem alto índice de reprovação e retenção nos componentes curriculares e com baixo rendimento acadêmico;

Art. 23. A execução das ações e atividades está vinculada à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade, por meio de suas Pró Reitorias ou parcerias, editais ou outros órgãos de fomento.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela PROAE, em conformidade com a legislação em vigor



Documento assinado eletronicamente por **Teresinha Ines de Assumpção, Presidente**, em 22/08/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6575551** e o código CRC **EA13D64E**.

Referência: Processo nº 23117.040592/2025-57

SEI nº 6575551